



Regulamento de Comercialização Conjunta Plano Piloto

Introdução

A crescente importância da "indústria da reciclagem" vai demandar – cada vez mais intensamente – agilidade, administração e todas as características existentes em qualquer "indústria"; dentre elas, volume e consistência de fornecimento estarão mais importantes do que já são.

As cooperativas de catadores de recicláveis — onipresentes na maioria esmagadora das cadeias de recicláveis -, quando tomadas individualmente, apresentam uma crônica dificuldade em atender aos quesitos "volume/consistência", como se pode comprovar pela estrutura histórica destas mesmas cadeias.

Os volumes reunidos e comercializados pelos chamados concentradores são basicamente oriundos das cooperativas que, individualmente, não são capazes de agregar grandes quantidades com regularidade.

O Plano Piloto representa o esforço de um conjunto de cooperativas que acreditam ser possível participar das cadeias dos recicláveis em melhores condições comerciais que as atuais: pretendem reunir a produção individual de forma a abordar o mercado com quantidades e demais especificações compatíveis com melhores recompensas comerciais.

Regras Gerais

- **01.**O Plano Piloto do Projeto de Comercialização Conjunta doravante referido com **Plano Piloto** é um acordo que entre si celebram as seguintes organizações de catadores de recicláveis: COOPCAL, COOTRABON, COOPQUITUNGO, COOPER RIO OESTE, SÃO VICENTE DE PAULO, E-LIXO-RJ, FOLHA VERDE, RECOOPERAR SÃO GONÇALO e a REDE RECICLA RIO.
- **02.** A participação de novas cooperativas dependerá das seguintes condições
 - a) solicitação formal ao Conselho de Administração;
 - **b**) submeter-se a um período de quarentena, usando o Recicladados,onde será avaliada a capacidade de produção da organização de catadores e
 - c) avaliação e aprovação pelos integrantes do Plano Piloto.

Governança

- **03.** O Conselho de Administração será a instância de apreciação, discussão e encaminhamento de situações levantadas por qualquer dos integrantes do **Plano Piloto**.
- **04.** O Conselho de Administração Será responsável por representar o **Projeto Piloto** em questões externas: outras organizações similares, organizações de apoio, fomento e





financiamento públicas ou privadas, com patrocinadores e relações Institucionais: políticas, científicas, etc..

- **05.**O Conselho de Administração será responsável por conduzir o processo de aprovação para ingresso de outras cooperativas/associações.
- **06**. O conselho terá a seguinte formação:
 - a) Representante RIPER Rede de Informação e Pesquisa em Resíduos/Soltec/UFRJ
 - b) Representante das cooperativas participantes do piloto
 - c) Representante da EcoIdeas
- **07**. O Conselho poderá ser ampliado pela adição deoutras organizações públicas ou privadas que tenham papel relevante para o **Projeto de Comercialização Conjunta** e sejam aprovados por todos os integrantes.
- **08.** Todo processo de votação ocorrido no âmbito do **Projeto Piloto** será pelo sistema de maioria simples; ou seja, a metade mais um dos votos.

Operação

- **09.** Os integrantes do **Plano Piloto** deverão selecionar os materiais que deverão ser comercializados de forma conjunta. Esta seleção deverá integrar o Anexo I Relação de Materiais e Responsáveis que é parte integrante deste documento.
- **10.** Os integrantes do **Plano Piloto** deverão eleger um responsável para cada material constante no Anexo I.
- **11**. Os integrantes do **Plano Piloto** deverão indicar o prazo de vigência do acordo de comercialização conjunta de cada material constante no Anexo I.
- **12**. A participação de cada integrante do Plano Piloto nos acordos de comercialização descritos no Anexo I é facultativa. Ou seja, cada cooperativa opta por compor o acordo de comercialização do material do Anexo I que melhor lhe aprouver.
- **13.** O Anexo I deverá conter, também, a relação das cooperativas que fazem parte de cada acordo de cooperação.
- **14.** Findo o prazo estipulado no **item 11**, os integrantes do Plano Piloto deverão reunir-se para avaliação dos resultados obtidos para cada material e resolver por sua continuidade e pela recondução ou substituição do responsável.

Formação dos Estoques Para Venda Comum

- 15. Os estoques para venda comum serão formados pela disponibilização dos materiais pelos integrantes do Plano Piloto que aderiram ao acordo de comercialização de cada material.
- **16.** Toda a movimentação de formação dos estoques, controles das vendas, apuração de resultados, rateios, etc. serão operados por meio do aplicativo Recicladados.





- 17. As cooperativas integrantes de cada acordo comercialização de material específico deverão disponibilizar, no mínimo, a as quantidades anotadas como "cota mínima" no Anexo I. Não há limite máximo.
- 18. Poderá haver um prazo de adaptação para que as cooperativas integrantes dos acordos de comercialização se adaptem ao fornecimento das quantidades mínimas, a fim de que as quantidades comercialmente favoráveis sejam alcançadas. Este prazo deverá ser negociado em função dos materiais dos acordos e resolvido entre participantes de cada acordo.
- 19. O prazo referido no item anterior deverá constar no Anexo I

Dos Responsáveis

- **20.**Responsáveis são pessoas indicadas em votação pelos integrantes do Plano Piloto para comercializarem junto ao mercado as quantidades de materiais reunidas para comercialização conjunta.
- **21.**O Reciclados fornecerá senha exclusiva para cada responsável que será a única forma de movimentar as operações de venda dos materiais.
- **22.** O responsável deverá procurar as melhores condições comerciais para os materiais sob sua gestão comercial.
- **23.** O responsável deverá publicar no Reciclados os preços obtidos para cada operação de venda, antes que a transação seja efetuada.
- **24**. Os integrantes poderão apresentar sugestões concretas de melhores preços dos materiais, por qualquer meio de comunicação com responsável, indicando meios de contato com o possível comprador.
- 25. O Responsável poderá negociar acordos especiais de comercialização específicos com compradores, baseados em entregas mínimas, condições especiais de logística, de pagamento ou qualquer outra condição comercial que exceda uma simples operação de venda. Em tais casos, o Responsável deve obter aprovação das cooperativas integrantes do respectivo acordo de comercialização.
- **26**. Nos casos em que as condições negociadas ultrapassem o período de vigência do respectivo acordo, novo acordo deverá ser celebrado entre os integrantes, podendo haver adição de outras cooperativas.
- **27**. Cada cooperativa deverá indicar um controlador de qualidade, que deverá se capacitar para atender e orientar os demais cooperados, sobre as especificações exigidas pelos compradores.

Apuração e Distribuição de Resultados

28. O Responsável deverá produzir e publicar no Reciclados um demonstrativo denominado "Ficha de Operação" (AnexoII) para cada operação comercial - assim definida como operação de venda envolvendo numerário –.





- **29.** A "Ficha de Operação" deve conter a relação de materiais, as respectivas quantidades, os valores de custos envolvidos e que devem ser abatidos na apuração dos resultados, o comprador e outras características que se julguem necessárias.
- **30**. Os valores apurados nas operações comerciais, independente de quem tenha feito a venda ou do emissor da respectiva Nota Fiscal, será depositado em conta especial no Banco do Brasil, exclusiva para esse tipo de movimentação. Esta conta não admitirá movimentação que não seja eletrônica.
- **31**. O resultado apurado (receitas de vendas subtraídas dos custos permitidos) de cada operação será rateado em razão direta das quantidades disponibilizadas pelos integrantes do acordo comercial que o gerou.
- **32**. Fica prevista a criação de Fundos de Reserva que, para serem implantadas, precisarão ser regulamentados.
- **33**. Depois de apurados os valores do rateio, estes serão publicados no Recicladados e transferidos eletronicamente para as contas individuais das cooperativas integrantes do referido acordo.
- **34**. A emissão das Notas Fiscais para os compradores poderão ser emitidas por quaisquer das organizações integrantes do Plano Piloto; seja por rodízio direto ou por conveniência específica em função da situação de cada cooperativa em cada operação (ICMS Verde ou qualquer outro benefício fiscal).
- **35**. Os possíveis benefícios descritos no item 34 serão igualmente considerados no rateio dos resultados, obedecidas às mesmas regras de divisão.

Das Penalidades

36. É imperioso compreender que a capacidade de gerar melhores resultados reside, principalmente, na capacidade do Plano Piloto de honrar os compromissos comerciais assumidos no mercado. Assim sendo, é fundamental para o sucesso de todo o processo que todos os integrantes do **Plano Piloto** respeitem integralmente os compromissos internos assumidos. Isto posto, deverá ser incorporado a este documento – como parte integrante – a "Relação de Penalidades" que deve ser acionada no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste documento.

Disposições Transitórias - Período de Implantação

- **37**. Será estabelecido, pelos integrantes de cada Acordo de comercialização, um prazo de concentração de materiais, a fim de obter melhores condições de comercialização.
- **38**. As vendas iniciais poderão ser efetuadas a grandes atacadistas, com finalidade de adquirir melhores conhecimentos do mercado.
- **39.** Todas as cooperativas integrantes do Plano Piloto deverão participar de Programa de Nivelamento no Reciclados.
- **40.** Adesão ao "Regulamento do Plano Piloto" que vier ser aprovado após a discussão desta minuta.
- **41**. O regulamento deverá ser ajustado após um período de 03(três) meses, após a análise dos resultados da operação de comercialização conjunta.





- **42**. As cooperativas que não honraremos compromissos poderão ser penalizadas com um período de quarentena, ficando impedidas de participar das comercialização conjunta por um determinado período a ser estabelecido.
- **43.** As penalidades que forem originadas por descumprimento de acordos de venda, inicialmente serão compartilhadas por todos e posteriormente cobradas da cooperativa que não tiver honrado o seu compromisso.

Das Reservas

- **44.** Deverá ser discutida e acordada entre os integrantes do Plano Piloto a "Relação das Reservas Permitidas" que incidirão (deduzirão) sobre o resultado final das operações comerciais.
- **45**. A "Relação de Reservas" será composta por uma lista de deduções passíveis de serem acionadas nas operações comerciais.
- **46**. A aplicação efetiva destas reservas deverá ser resolvida em cada "Acordo Comercial" celebrado e nominadas explicitamente respectivo Anexo I.
- **47**. Somente poderão ser indicadas nos "Acordos Comerciais" deduções previstas na "Relação das Reservas Permitidas" (Item 44).

Condições para o Início das Operações

- 48. É pré-requisito para o início das operações de vendas conjuntas:
 - a) Publicação das "Relação das Reservas Permitidas" (item 44)
 - b) Indicação do "Controlador de Qualidade" de cada integrante (item 27)

Cronograma Sugerido

- Assinatura da adesão formal dos integrantes no dia 13 de fevereiro
- Treinamento do Reciclados, com simulação pratica da comercialização conjunta 13 de fevereiro
- Início de operação a data será estabelecida no dia 13, caso consideremos que todas as etapas foram cumpridas.





Anexo I - Relação de Materiais e Responsáveis

Os integrantes do Plano Piloto deverão selecionar os materiais que deverão ser comercializados de forma conjunta. Esta seleção deverá integrar o Anexo I — Relação de Materiais e Responsáveis que é parte integrante deste documento (item 9).

Este documento deverá ser produzido pelo responsável pela comercialização do material (item 10) que ficará responsável pela sua apresentação para aprovação final.

As regras aqui definidas serão válidas pelo prazo de vigência acordado.

Caso exista necessidade de modificação de alguma condição constante do Anexo I - mediante aprovação pelo Conselho de alguma moção apresentada pelo responsável ou algum integrante- deverá ser celebrado novo Acordo Comercial.

O novo Acordo Comercial deverá conter indicação indicativa da substituição.

O Acordo Comercial substituído deverá conter indicação da substituição, com citação explícita do novo Acordo Comercial celebrado.

Modelo do Anexo I - Acordo Comercial de Material número xx										
Material	Responsável	Vi	gência	Aprovação		Integrantes	Data Adesão	Cota Mínima	Prazo de	Reservas
		Início	Fim	Documento	Data				Carência	Deduzidas
Material 1	Fulano de Tal	1 abril, 2014	31 outubro, 2014	Ata Reunião	15 maio, 2014	Coop1	15 maio, 2014	xx ton	Prazo definido	Relação reservas permitidas
						Coop2	15 maio, 2014	xx ton		
						Coop3	15 maio, 2014	xx ton		
						Coop4	15 maio, 2014	xx ton		
Material 1	Fulano de Tal	1 abril, 2014	31 outubro, 2014	Ata Reunião	15 maio, 2014	Coop1	15 maio, 2014	xx ton	Prazo definido	Relação reservas permitidas
						Coop2	15 maio, 2014	xx ton		
						Coop3	15 maio, 2014	xx ton		
						Coop4	15 maio, 2014	xx ton		





Anexo II - Ficha de Operação

O Responsável deverá produzir e publicar no Reciclados um demonstrativo denominado "Ficha de Operação" (AnexoII) para cada operação comercial - assim definida como operação de venda envolvendo numerário – (Item 28).

A "Ficha de Operação" destina-se a estabelecer total transparência das operações conjuntas. Deverá conter detalhes acerca de cada transação efetuada.

Será produzida e apresentada pelo responsável pelo "Acordo Comercial" específico.

Deve ser produzida uma "Ficha de Operação" para cada operação.

Modelo do Anexo II - Ficha de Operação número xx - Acordo Comercial número xx											
	Data:										
Operação	Detalhes do Material	Geração de Receita			Custos Aplicados		Resultado Operacional	Reservas Aplicadas		Resultado Final	
		Quantidade	Unida de	Preço Unitário	Preço Total	Título	Valor	Valor	Título	Valor	Valor
Venda Direta											